

ACÓRDÃO

TC-005933.989.25-3 (ref. TC-000859.989.23-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Chamamento Público e Convênio nº 1547/2022 celebrado em 30 de dezembro de 2022 entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com vistas ao custeio (material de consumo e prestação de serviço) referente ao Programa Mais Santas Casas, objetivando qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jeferson Luis Yashuda (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-02-25, que julgou irregular o Chamamento Público e o Convênio nº 1547/2022, acionando-se, via reflexa, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-005946.989.25-8 (ref. TC-000859.989.23-8)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Assunto: Chamamento Público e Convênio nº 1547/2022 celebrado em 30 de dezembro de 2022 entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com vistas ao custeio (material de consumo e prestação de serviço) referente ao Programa Mais Santas Casas, objetivando qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jeferson Luis Yashuda (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-02-25, que julgou irregular o Chamamento Público e o Convênio nº 1547/2022, acionando-se, via reflexa, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Felipe José Maurício de Oliveira (OAB/SP nº 300.303) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. RAZÕES RECURSAIS INAPTAS A REVERTER O PANORAMA DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora Chefe da Fazenda do Estado em exercício Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator